

em Belém. E concordo plenamente com Vossa Excelência que, em se tratando de uma resolução específica de transporte especial, nós devamos, sim, reproduzir novamente, de forma expressa, nesta resolução.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Nesta Resolução, para que isso, Ministro, é até uma forma de também não apenas acessibilidade para o voto, mas de vencermos - ou de vencermos não, está longe, está muito longe disso, mas dar um passo no sentido dos preconceitos. Porque é muito denunciado que, às vezes, nós, velhas e velhos, não vamos votar, primeiro pela dependência: "Meu sobrinho ficou de me pegar aqui e não passou, e aí está chovendo, não vai não votar". E há um desânimo.

E o Doutor Vice-Procurador, Alexandre Espinosa, contava que há uma tendência até da família: "Vai não, fulano, tá chovendo, vai escorregar depois". Quer dizer, há um desânimo. E eu dizia para ele: "Isto, Ministro Kassio, na minha família é um não assunto". Meu pai votou até os 97 anos e, fosse eu me atrever a perguntar se ele ia votar, ele perguntaria: "Por que, você não vai cumprir sua obrigação não?"

Então é este... é mesmo um etarismo que precisa de ser vencido. Só para Vossa Excelência ter uma ideia - e sabe disso -: dez por cento do eleitorado tem mais de setenta anos (quinze milhões e tanto); o comparecimento foi de quarenta e três por cento só, nas últimas eleições.

Quando se faz o levantamento da abstenção, incluem-se os votos facultativos de jovens e velhas e velhos. Isto faz com que a abstenção seja mais alta do que ela realmente é quando se toma a estatística sobre votos obrigatórios e votação do eleitorado como um todo, porque nós somos incluídos no eleitorado.

Então isso dá até uma distorção da questão da abstenção e esconde o preconceito contra velhas e velhos, que é muito próprio da América Latina e do Brasil. A Europa é o contrário: a propaganda eleitoral é feita pelos mais velhos que dão testemunho da importância do voto. Enfim.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de Resolução, esta é uma Resolução integralmente nova, que dispõe sobre o transporte especial de eleitoras e eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, ou pessoas que comprovem a necessidade, nos termos do voto do Relator.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600276-65.2026.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Nunes Marques. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução que dispõe sobre transporte especial de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos do voto do relator, com ajuste proposto pela Ministra Cármen Lúcia.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Estela Aranha, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Floriano de Azevedo Marques.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 26.2.2026.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600741-21.2019.6.00.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600741-21.2019.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : STF2 - ocupado pelo Ministro Nunes Marques

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.749

INSTRUÇÃO Nº 0600741-21.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Nunes Marques

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução nº 23.605/TSE, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece as diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral, o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 23.605/2019/TSE passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º No âmbito do TSE, a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) será responsável pela distribuição dos recursos aos diretórios nacionais dos partidos políticos." (NR)

"Art. 6º

§ 7º A verba do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) destinada ao custeio das candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas deve ser aplicada exclusivamente nessas campanhas, sendo ilícito seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam." (NR)

Art. 2º Revogam-se, na Resolução nº 23.605/2019/TSE, o § 1º do art. 6º e os arts. 10 e 11.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de fevereiro de 2026.

MINISTRO NUNES MARQUES - RELATOR

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES: Senhora Presidente, cuida-se de instrução referente às Eleições Gerais de 2026, por meio da qual se propõe a alteração da Resolução nº 23.605/2019 /TSE, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), submetendo-se à apreciação do Plenário desta Corte Superior a presente minuta de resolução.

Por força da Portaria nº 575, de 15 de dezembro de 2025, fui designado pela Presidente deste Tribunal Superior, ministra Cármen Lúcia, para coordenar os estudos destinados à revisão das resoluções permanentes, bem como para a elaboração de textos-base das minutas de instruções relativas às Eleições Gerais de 2026.

O referido ato normativo foi posteriormente complementado pela Portaria nº 7, de 9 de janeiro de 2026, a fim de incluir no escopo dos trabalhos a Resolução nº 23.605/2019/TSE, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a gestão e a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Ademais, a Portaria nº 575 instituiu Grupo de Trabalho composto por representantes do Gabinete da Ministra Presidente, desta Vice-Presidência, da Assessoria Consultiva (Assec), da Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel), das unidades do Tribunal Superior Eleitoral cujas atribuições se relacionam ao conteúdo das resoluções, da Assessoria de Inclusão e Diversidade (AID), da

Comissão de Igualdade Racial, do Observatório dos Direitos Políticos da Mulher e do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação na Justiça Eleitoral, bem como por responsável pela interlocução entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Além das contribuições apresentadas pelo Grupo de Trabalho e pelo Gabinete desta Vice-Presidência, os Tribunais Regionais Eleitorais também encaminharam sugestões, por meio do Sistema de Sugestões de Resoluções Eleitorais (SRE), para a elaboração da minuta a ser submetida à audiência pública.

A versão preliminar da proposta foi submetida ao escrutínio da sociedade em audiência pública realizada em 4 de fevereiro de 2026, oportunidade em que foram colhidas contribuições voltadas ao aprimoramento da Resolução, além daquelas encaminhadas por meio do Sistema de Sugestões de Resoluções Eleitorais (SRE), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Também foram compiladas as sugestões apresentadas na audiência pública inédita realizada na cidade de Belém/PA, destinada à escuta qualificada dos povos originários sobre as resoluções aplicáveis às Eleições Gerais de 2026.

As manifestações recebidas foram devidamente analisadas, mediante oitiva das unidades técnicas e das equipes de trabalho envolvidas.

A versão ora apresentada ao exame do Plenário incorporou parte das sugestões apresentadas.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES (relator): Senhora Presidente, cuida-se de instrução referente às Eleições Gerais de 2026, por meio da qual se propõe a alteração da Resolução nº 23.605/2019/TSE, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Anoto, inicialmente, que as modificações promovidas nas instruções que disciplinam as Eleições Ordinárias de 2026 observaram estritamente o disposto no art. 2º da Resolução nº 23.472/2016 /TSE, que delimita, de forma taxativa, as hipóteses em que são admitidas alterações, notadamente nos casos de reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade, de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade de normas legais, de superveniência legislativa, de aperfeiçoamento das boas práticas e do desenvolvimento tecnológico, de modificação jurisprudencial ou, ainda, de correção de inexatidões materiais e erros de cálculo, respeitados os prazos e limites previstos na legislação eleitoral.

Nesse contexto, as propostas de resolução resultam de estudos aprofundados conduzidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 575/2025, que considerou as alterações legislativas supervenientes, as evoluções da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do próprio Tribunal Superior Eleitoral pertinentes à matéria, bem como as contribuições colhidas em audiências públicas, no Sistema de Sugestões de Resoluções Eleitorais (SRE) e aquelas encaminhadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

Analisando-se as contribuições recebidas, consigna-se especial reconhecimento a todos os participantes pelas enriquecedoras sugestões apresentadas, cuja qualidade técnica e jurídica evidenciam o compromisso coletivo com o aprimoramento do processo eleitoral.

Os números alcançados, recorde em comparação com os ciclos anteriores, revelam o elevado grau de engajamento da sociedade, adequadamente captado pelas ferramentas institucionais. Foram registradas 1.431 sugestões, o que representou incremento de 41% (quarenta e um por cento) em relação ao ciclo anterior.

Consideradas, ainda, as 187 sugestões encaminhadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, totalizam-se 1.618 manifestações, o que corresponde a um aumento global de 60% (sessenta por cento).

As contribuições consolidadas constituíram bases consistentes para os trabalhos, viabilizando o aprofundamento dos debates e o aperfeiçoamento dos textos normativos, sempre orientados pelos vetores da transparência, da segurança jurídica e do fortalecimento do processo eleitoral.

A presente proposta busca, em síntese, aperfeiçoar a governança normativa do FEFC, sem alterar o modelo de distribuição, promovendo:

A) atualização organizacional interna, alinhada à estrutura administrativa vigente do TSE; e

B) redução de sobreposições normativas entre a Resolução nº 23.605/2019/TSE (gestão e distribuição do FEFC) e a Resolução nº 23.607/2019/TSE (arrecadação, gastos e prestação de contas);

Destacam-se as seguintes modificações introduzidas pela minuta de alteração na Resolução nº 23.605/2019/TSE:

1) reestruturação do fluxo operacional de repasses previsto no art. 4º, estabelecendo a Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) como única responsável direta pela distribuição dos recursos aos diretórios nacionais, eliminando-se a necessidade de transferência para a Secretaria de Administração (SAD);

2) supressão do detalhamento normativo sobre cotas de gênero e raça, por meio da revogação do § 1º do art. 6º, cujos conteúdos se encontram atualmente sistematizados na resolução que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e por candidatas ou candidatos; e

3) revogação dos arts. 10 e 11, que apenas remetiam à resolução que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e por candidatas ou candidatos a disciplina relativa à distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas distintas da própria legenda, bem como à devolução ao Tesouro Nacional de recursos provenientes do FEFC que não fossem utilizados nas campanhas eleitorais.

Ressalte-se, por fim, que a matéria é submetida à apreciação deste Tribunal Superior em estrita conformidade com o prazo previsto no art. 3º e no *caput* do art. 105 da Lei nº 9.504/1997, que fixa o dia 5 de março do ano eleitoral como data-limite para a expedição de instruções aplicáveis ao pleito, assegurada a prévia realização de audiência pública e vedadas tanto a restrição de direitos quanto a criação de sanções distintas daquelas previstas em lei.

Ante o exposto, voto pela aprovação da presente proposta de minuta de Resolução.

É como voto.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): O eminente Ministro Vice-Presidente propõe a aprovação, e eu indago da Senhora Ministra e dos Senhores Ministros...

O SENHOR MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES: Uma proposta.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Tem a palavra o eminente Ministro Floriano.

O SENHOR MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES: Uma sugestão, Ministro Kassio, pedindo desculpas, mas me veio agora.

Ela é rebarbativa, mas eu acho pedagógica. A minha sugestão é que nós copiemos o § 6º do art. 17, da Resolução que aprovamos agora, da prestação de contas, aqui também no art. 6º, que é igual o texto. Lá, o § 6º da Resolução 23.607 diz: "a verba do Fundo Especial de Financiamento, destinada ao custeio das candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas, deve ser aplicada exclusivamente por essas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas quotas que destinam."

Eu acho importante repetir aqui. Porque o texto é igual ao do art. 17 - copia as discriminações. Eu acho importante que também aqui conste um § 7º, no caso, com esse mesmo texto.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Repetindo apenas.

O SENHOR MINISTRO FLORIANO DE AZEVEDO MARQUES: Repetindo apenas, para deixá-los absolutamente simétricos.

O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES (Relator): Estou de acordo.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): Indago da Senhora Ministra e dos Senhores Ministros se há alguma divergência.

Não havendo, proclamo o resultado.

PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (Presidente): O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução-TSE nº 23.605/2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e a distribuição de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do Relator.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600741-21.2019.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Nunes Marques. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução-TSE nº 23.605/2019, que estabelece diretrizes gerais para a gestão e a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do voto do relator, com ajuste proposto pelo Ministro Floriano de Azevedo Marques.

Composição: Ministras Cármen Lúcia (Presidente) e Estela Aranha, Ministros Nunes Marques, André Mendonça, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva e Floriano de Azevedo Marques.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Alexandre Espinosa Bravo Barbosa.

SESSÃO DE 26.2.2026.

INSTRUÇÃO(11544) Nº 0600742-06.2019.6.00.0000

PUBLICAÇÃO EM : 04/03/2026

PROCESSO : 0600742-06.2019.6.00.0000 INSTRUÇÃO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : STF2 - ocupado pelo Ministro Nunes Marques

Destinatário : interessados

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL .

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.747

INSTRUÇÃO Nº 0600742-06.2019.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Nunes Marques

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a Resolução nº 23.600/TSE, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre pesquisas eleitorais.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral, o art. 61 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 23.600/2019/TSE passa a vigorar com as seguintes alterações: